DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, no uso das atribuições conferidas por lei, edita o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam aprovadas as contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal de Igarapava/SP, relativas ao exercício financeiro de 2021, em conformidade com o Parecer do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado nos autos do Processo TC - 00007090.989.20-3 – Exercício 2021, com as seguintes recomendações:

I – Corrija as falhas constatadas pela Fiscalização do Tribunal de Contas no setor de Controle Interno, aprimorando sua gestão;

II – Regulamente e institua o Conselho de Usuários, nos termos dos arts. 18 a 21 da Lei nº 13.460/2017;

III – Assegure a conclusão de obra de drenagem pluvial que se encontra paralisada desde 2021;

IV – Adote providências no sentido de garantir que as dívidas de precatórios sejam liquidadas até o ano de 2029;

V – Contabilize corretamente as despesas com pessoal;

VI – Reveja a necessidade de contratação de elevado número de horas extras, evitando que esta excepcionalidade se torne rotineira e caracterize complemento salarial dos servidores;

VII – Regularize a situação dos servidores que possuem mais de duas férias vencidas e não gozadas;

VIII – Promova o registro contábil da depreciação dos bens patrimoniais móveis, bem como realize levantamento geral dos bens móveis e imóveis, nos termos do art. 96 da Lei nº 4.320/64;

IX – Efetue lançamento contábil referente à retenção pelo Poder Judiciário de recursos do Fundo de Participação de Municípios (FPM) para pagamento de precatórios devidos pelo Instituto de Previdência do Município de Igarapava (PREVIGARAPAVA), em decorrência da responsabilidade subsidiária do Executivo Municipal pelos débitos;

X – Execute as despesas com o Fundeb exclusivamente na conta bancária vinculada de titularidade do Órgão responsável pela educação, sem transferências para outras contas, nos termos do art. 21 da Lei nº 14.133/2020;

XI – Implemente os serviços social e de psicologia educacional na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935/2019;

XII – Corrija as irregularidades apontadas em Fiscalização Ordenada realizada em unidade de ensino municipal;

XIII – Corrija as impropriedades apontadas pelo IEGM/TCESP, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população;

XIV – Adote providências no sentido de cumprir as metas dos ODS da ONU; e

XV – Atenda às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 06 de agosto de 2024.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
Vereador - Presidente da Câmara Municipal

GILMAR FERNANDES
Vereador – Vice Presidente da Câmara Municipal

RINALDO GROU GOBBI
Vereador – 1° Secretário

CARLA ADRIANA MENDONÇA
Vereadora – 2ª Secretária

Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.
Telefone: (16) 3172-1023
E-mail: atendimento@igarapava.sp.leg.br
Site: www.igarapava.sp.leg.br
CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava